

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016**

Altera os arts. 37,40,109,149,167,195,201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelecer regras de transição e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Geovania de Sá e outros)

Art. 1º O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.201.....

§1º.....

II – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição a agentes nocivos ou associação de agentes acima dos limites de tolerância, segundo critérios quantitativos ou qualitativos, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 1º-A. Para os segurados de que trata o inciso I do § 1º, a redução para fins de aposentadoria, em relação ao disposto no § 7º, será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição.

§ 1º-B. A aposentadoria especial será devida, com uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, uma vez cumprida a carência exigida em lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito às condições referidas no inciso II do § 1º, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016, que dispõe sobre a Reforma Previdenciária, propõe alteração substancial da Constituição Federal de 1988, no que se refere à Seguridade Social, em especial a legislação previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT define como atividades insalubres aquelas que, em virtude de sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham o trabalhador a agentes que sejam nocivos à sua saúde e a índices acima dos limites toleráveis. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

De acordo o art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, a aposentadoria especial é devida, uma vez cumprida a carência exigida em lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, não se exigindo idade mínima.

De acordo com o art. 64, § 2º, do Decreto nº 3.048, 6 de maio de 1999, que aprovou o regulamento da Previdência Social, são condições especiais as “que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no

ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no § 2º do art. 68.”

A definição de limites qualitativos e quantitativos de exposição para a caracterização da atividade especial toma de empréstimo normas trabalhistas, dado o paralelismo entre os conceitos de atividade especial (conceito previdenciário) e de atividades insalubres e perigosas (conceito trabalhista).

Caso seja aprovada a PEC em apreciação, na forma proposta pelo governo, fica estabelecida uma idade mínima de 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria. Para aqueles trabalhadores que exercem atividade sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, há previsão de redução de até dez anos no requisito de idade e cinco no tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria especial.

A presente Emenda visa a evitar a perda de direitos dos trabalhadores que exercem atividades prejudiciais à saúde e integridade física, que os expõem a riscos no trabalho caracterizados como atividade insalubre, segundo a NR nº 15 e a atividades e operações perigosas, segundo a NR - 16, que teriam reduzidos seus direitos à aposentadoria especial, por intermédio do estabelecimento de uma idade mínima e pela fórmula de cálculo proposta pelo governo. A Autora entende ser justo que, nesse caso, seja mantida a proteção ao trabalhador e incluída na PEC em apreciação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas a esta Emenda.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.

Deputada GEOVANIA DE SÁ